



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 618 DE 01 DE ABRIL DE 2014

**AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FINANCEIRO A ESTUDANTES DE NÍVEL
SUPERIOR PARA CUSTEAR GASTOS
COM O TRANSPORTE.**

A Câmara Municipal de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em todos Exercícios Fiscais, nos meses de fevereiro a novembro, auxílio financeiro para os estudantes de nível superior residentes neste município, para custear as despesas dos mesmos com o transporte para as Faculdades e/ou Universidades localizados fora do Município de São José da Varginha/MG.

§ 1º – O auxílio financeiro será concedido mensalmente ao beneficiado até os seguintes valores:

ORIGEM	DESTINO	VALOR
São José da Varginha	Bom Despacho - MG	225,00
São José da Varginha	Divinópolis - MG	225,00
São José da Varginha	Florestal - MG	170,00
São José da Varginha	Itaúna - MG	180,00
São José da Varginha	Pará de Minas - MG	135,00
São José da Varginha	Betim - MG	50,00

§ 2º – Os valores do auxílio previsto no parágrafo anterior, serão reajustados anualmente pelo INPC anual, no dia 1º de fevereiro de cada ano.

§ 3º – O repasse relativo ao auxílio financeiro autorizado nesta Lei, está condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 2º – Para a obtenção do auxílio financeiro de que trata esta Lei, os interessados deverão se cadastrar e requerê-lo, anualmente, por escrito, à Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Educação, Cultura e Esporte com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início do ano letivo, juntando cópia autenticada da seguinte documentação:

- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF;
- III – Comprovante de Residência;
- IV – Título de Eleitor;
- IV – Declaração de matrícula;
- V – Comprovante do valor a ser gasto com o transporte.

§ 1º – O beneficiado deverá apresentar, mensalmente, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte os comprovantes de frequência e de gastos com o transporte no mês anterior.

§ 2º – Perde o direito ao auxílio financeiro o estudante que vier a ser reprovado no período letivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG., 01 de abril de 2014.

MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
Prefeito Municipal